

ratório, de modo a permitir uma melhor adequação às actuais necessidades.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Saúde, que o quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 720-B/86, de 28 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, seja alterado

de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1999.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	...	.....	.....	.....	...
Técnico superior .....	...	.....	.....	.....	...
		Laboratório .....	Técnico superior de saúde	Assessor superior .....	2
				Assessor .....	(a) 11
				Assistente principal/assistente .....	14
		.....		.....	...
	...	.....	.....	.....	...
.....	...	.....	.....	.....	...

(a) Sete lugares a extinguir à medida que vagarem.

**Portaria n.º 236/99**

**de 6 de Abril**

O Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, procedeu à integração do ensino de enfermagem no sistema educativo nacional, a nível do ensino superior politécnico.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, mandou aplicar ao pessoal docente das escolas superiores de enfermagem o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com as especialidades nele definidas, instituindo igualmente os necessários mecanismos de transição.

Na sequência do mesmo diploma legal, e em conformidade com o disposto no seu artigo 11.º, foram oportunamente aprovados os quadros transitórios do pessoal docente das escolas superiores de enfermagem, contemplando os lugares necessários à transição dos enfermeiros da área da docência, nas condições previstas no seu artigo 8.º

Tendo já expirado o período fixado para as transições, importa agora adequar o quadro de pessoal docente

e não docente das escolas superiores de enfermagem às necessidades da realidade actual.

Assim:

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Saúde, que o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Santarém, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, seja substituído pelo constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1999.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente .....	...	.....	.....	Presidente .....	1
				Vice-presidente .....	2
				Secretário .....	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Docente .....	...	Docência .....	Docente (a) .....	Professor-coordenador .....	12
				Professor-adjunto .....	
				Assistente .....	(b) 8
Técnico superior ...	...	Gestão financeira, organização, planeamento, estatística e consultadoria jurídica.	Técnica superior .....	Assessor principal .....	1
				Assessor .....	
		Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Técnico superior principal .....	1
				Técnico superior de 1.ª classe .....	
				Técnico superior de 2.ª classe .....	
Informática .....	...	Informática .....	Técnica superior de informática.	Assessor informático principal .....	1
				Assessor informático .....	
				Técnico superior de informática principal .....	1
				Técnico superior de informática de 1.ª classe .....	
				Técnico superior de informática de 2.ª classe .....	
Técnico-profissional	4	Biblioteca e documentação	Técnica-adjunta de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe .....	2
				Técnico-adjunto especialista .....	
				Técnico-adjunto principal .....	
		Secretariado de apoio à gestão e docência.	Técnica-adjunta .....	Técnico-adjunto de 1.ª classe .....	3
				Técnico-adjunto de 1.ª classe .....	
				Técnico-adjunto de 2.ª classe .....	
		Fotografia, cinema e som	Operador de meios áudio-visuais.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe .....	1
				Técnico-adjunto especialista .....	
				Técnico-adjunto principal .....	
				Técnico-adjunto de 1.ª classe .....	
				Técnico-adjunto de 2.ª classe .....	
Administrativo .....	...	Coordenação e chefia de serviços.	.....	Chefe de repartição .....	1
			.....	Chefe de secção .....	2
		Tesouraria .....	Tesoureiro .....	Tesoureiro .....	1
		Actividade administrativa	Oficial administrativo ....	Oficial administrativo principal .....	2
				Primeiro-oficial .....	2
				Segundo-oficial .....	3
				Terceiro-oficial .....	3
Auxiliar .....	...	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros .....	Motorista de ligeiros .....	1
		Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista .....	Telefonista .....	2
		Reprodução de documentos por fotocópia.	Operador de reprografia ...	Operador de reprografia .....	1
		Aprovisionamento e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância .....	5

(a) Em qualquer momento não poderão estar preenchidos mais de 35 lugares na globalidade desta carreira.

(b) Lugares a extinguir à medida que vagarem.